

março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respetivos comprovativos de pagamento.

6 — Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

14 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

21892012

Despacho n.º 14763-C/2012

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Nelas encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011.

O pedido de adesão ao PAEL apresentado pelo Município foi instruído com um plano de ajustamento financeiro que incorporou o plano de reequilíbrio financeiro, aprovado por deliberação da respetiva assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

O Município, depois de esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adoção de um plano de saneamento financeiro, declarou, em sessão da respetiva Assembleia Municipal realizada a 3 de outubro de 2012, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e aprovou o respetivo plano em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, nomeadamente os constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, compete a decisão sobre aquele plano de reequilíbrio financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e uma instituição de crédito.

O Município de Nelas reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e simultaneamente ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo com instituição de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento Financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Nelas.

2 — É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 2 069 148,66 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão de Análise do PAEL.

3 — Fica o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 9 500 000, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

4 — Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo Município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

5 — O Município, após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respetivos comprovativos de pagamento.

6 — Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

15 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

21882012

Gabinetes do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e da Secretária de Estado do Tesouro**Despacho n.º 14763-D/2012**

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Os Municípios constantes do anexo tinham pagamentos em atraso vencidos há mais de 90 dias à data de 31 de março de 2012.

Os pedidos de adesão de cada um dos Municípios constantes do anexo foram instruídos com um Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado por deliberação das respetivas assembleias municipais que incluiu uma autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazos, até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o respetivo Plano, devendo cada município proceder à divulgação no sítio oficial da Internet e em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento Financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — São aprovados os pedidos de adesão ao Programa II do PAEL e aceites os Planos de Ajustamento Financeiro apresentados pelos Municípios constantes do anexo.

2 — É autorizada a concessão de empréstimos do Estado no montante e maturidade constantes do referido anexo, nos termos da minuta de contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL.

3 — Ficam os Municípios vinculados à adoção das medidas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

ANEXO

Município	Montante do Empréstimo do Estado (euros)	Maturidade do Empréstimo do Estado (anos)
Alcobaça	4 435 816,65	14
Aljustrel	1 564 990,55	14
Almeirim	694 480,15	14
Alvaiázere	1 724 175,36	14
Armamar	1 072 800	14
Arruda dos Vinhos	2 633 759,69	14
Azambuja	3 548 057,44	14
Barreiro	10 808 329,19	14
Calheta	4 232 881,55	14
Câmara de Lobos	5 815 458,79	14
Caminha	2 281 968,63	14
Chamusca	4 521 188,83	8
Covilhã	2 815 020,90	14
Entroncamento	3 400 449,23	14

Município	Montante do Empréstimo do Estado (euros)	Maturidade do Empréstimo do Estado (anos)
Estremoz	2 710 733,08	14
Ferreira do Alentejo	458 617,11	14
Gouveia	827 049,50	14
Grândola	1 533 293,49	14
Guarda	17 944 380,40	14
Ílhavo	8 794 812,25	14
Lagoa	4 000 000	14
Lagos	9 508 643,58	14
Lamego	12 304 304,69	14
Loulé	15 025 808,15	5
Lourinhã	2 942 446,48	14
Melgaço	2 322 373,83	14
Miranda do Douro	3 502 997,22	14
Montijo	1 285 714,16	14
Óbidos	3 839 743,76	14
Oliveira de Azeméis	1 900 000	8
Oliveira de Frades	511 110,22	7
Ourém	3 487 457,23	14
Paços de Ferreira	7 188 874,42	14
Paredes	20 379 891,14	14
Paredes de Coura	3 216 077,22	14
Penafiel	1 736 013,55	14
Penela	2 313 527,86	14
Peniche	3 321 703,26	14
Peso da Régua	5 138 952,46	14
Ponte da Barca	1 240 893,35	14
Póvoa de Varzim	7 519 164,24	14
Reguengos de Monsaraz	4 872 327,01	14
Ribeira de Pena	2 099 234,80	14
Ribeira Grande	2 049 782,36	10
Rio Maior	986 824,57	14
Santa Maria da Feira	12 899 356,76	14
Santo Tirso	1 730 000	14
São Pedro do Sul	3 454 763,05	14
Sertã	2 130 876,62	14
Sesimbra	10 736 111,72	14
Sines	3 823 306,17	14
Sobral de Monte Agraço	1 135 794,28	14
Tábua	2 443 240,29	14
Tavira	1 798 278,44	7
Trancoso	3 603 964,89	14
Vagos	3 553 787,85	14
Vale de Cambra	2 186 856,05	14
Valença	1 000 000	14
Valongo	16 492 048,20	14
Valpaços	2 998 667,30	14
Viana do Castelo	3 001 838,67	14
Vila Nova da Barquinha	845 423,88	14
Vila Nova de Gaia	27 860 151,52	14
Vila Nova de Paiva	592 066,33	14
Vila Praia da Vitória	2 186 153,45	14

21842012

Despacho n.º 14763-E/2012

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Espinho encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011 e tinha pagamentos em atraso vencidos há mais de 90 dias à data de 31 de março de 2012, reunindo assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL.

O pedido de adesão apresentado pelo Município foi instruído com um Plano de Ajustamento Financeiro aprovado por deliberação da respetiva assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual incluiu uma autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o referido Plano, devendo o Município proceder à divulgação no sítio oficial da Internet, em edital

afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Espinho.

2 — É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 9 371 771,13 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão de Análise do PAEL.

3 — Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

8 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

21812012

Despacho n.º 14763-F/2012

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município do Fundão encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011 e tinha pagamentos em atraso vencidos há mais de 90 dias à data de 31 de março de 2012, reunindo assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL.

O pedido de adesão apresentado pelo Município, foi instruído com um Plano de Ajustamento Financeiro aprovado por deliberação da respetiva assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual incluiu uma autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o referido Plano, devendo o Município proceder à divulgação no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento Financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Fundão.

2 — É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 37 163 892,15 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão de Análise do PAEL.

3 — Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

8 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

21802012

Despacho n.º 14763-G/2012

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.